

PROJETO DE LEI Nº 1179, DE 2020

Estabelece que a pessoa credora do recebimento da dívida alimentícia terá direito ao recebimento de auxílio emergencial.

EMENDA DE PLENÁRIO Nº

Adicione-se o parágrafo único ao artigo 15 do Projeto de Lei n. 1179 de 2020 a seguinte redação:

“Parágrafo único. Fica estabelecido que a pessoa credora do recebimento da dívida alimentícia terá direito ao recebimento de uma cota do auxílio emergencial por dependente legal, respeitado o limite de três cotas do auxílio emergencial.”

FERNANDA MELCHIONNA
Líder do PSOL

Chancela eletrônica do(a) Dep Fernanda Melchionna (PSOL/RS),
através do ponto P_119782, nos termos de delegação regulamentada no Ato,
da Mesa n. 25 de 2015.



* C D 2 0 1 1 6 6 9 5 4 5 0 0 *



Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Fernanda Melchionna)

Estabelece que a pessoa credora do recebimento da dívida alimentícia terá direito ao recebimento de auxílio emergencial.

Assinaram eletronicamente o documento CD201166954500, nesta ordem:

- 1 Dep. Fernanda Melchionna (PSOL/RS) - LÍDER do PSOL *-(P_119782)
- 2 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT *(p_5870)
- 3 Dep. Professora Rosa Neide (PT/MT)
- 4 Dep. Enio Verri (PT/PR) - LÍDER do PT *(p_122859)
- 5 Dep. Alessandro Molon (PSB/RJ) - LÍDER do PSB *(p_7693)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.